

## ERRATA

## ERRATA:

PORTARIA Nº 685/15 de 30/04/2015.-Onde se lê:  
PORTARIA Nº 685/15; Leia-se: PORTARIA Nº 684/15;  
OBS: Publicada no D.O.E nº 32.879 de 06/05/15

Protocolo 824938

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2015  
CORREGEDORIA/DPPADISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS ATRAVÉS DE  
ATESTADO MÉDICO E GOZO DE LICENÇA SAÚDE

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições conferida pelo inciso IX, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar 132/09, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 54/06, RESOLVE:

CONSIDERANDO a possibilidade do abono de até 03 (três) faltas ao mês do servidor pelo titular do órgão, conforme art. 124, parágrafo único, da Lei 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado do Pará;  
CONSIDERANDO a necessidade de concessão de licença saúde para afastamento maior de 03 (três) dias no mês em razão de saúde;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 81 a 84 da Lei Estadual 5.810/94;

CONSIDERANDO as disposições da instrução normativa nº 03/2009 do Defensor Público Geral;

RESOLVE baixar a presente INSTRUÇÃO:

Art. 1º. O membro e/ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Pará que necessitar se ausentar de seu trabalho em razão de saúde, pelo período máximo de 03 (três) dias no mês, seguidos ou intercalados, deverá apresentar atestado médico justificando sua ausência no dia útil seguinte ao fim do seu afastamento a sua chefia administrativa imediata, solicitando o abono de sua falta, devendo a chefia imediata observar o disposto do art. 17, da Instrução Normativa nº 03/2009 - DPG. Parágrafo único. A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido no caput deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

Art. 2º. Caso o afastamento por motivo de saúde ultrapassar 03 (três) dias durante o mês, deverá o Membro e/ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Pará, solicitar licença saúde a sua chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do início de seu afastamento, que o encaminhará ao setor médico oficial do Estado para realização de inspeção médica, através da Gerência de Gestão de Pessoas;

§ 1º. Em caso de necessidade de prorrogação da licença saúde, deverá o Membro e/ou servidor da Defensoria Pública, no prazo de 08 (oito) dias antes do fim da licença, solicitar sua prorrogação, diretamente a sua chefia imediata, que o encaminhará ao setor médico oficial do Estado para realização de inspeção médica, através da Gerência de Gestão de Pessoas;

§ 2º. O encaminhamento da chefia imediata à Gerência de Gestão de Pessoas para inspeção médica de licença saúde ou sua prorrogação, poderá ser feito através de simples ciência no pedido de concessão do benefício feito pelo Membro e/ou servidor da Defensoria Pública, o qual poderá ser apresentado por parente do membro e/ou servidor ou pessoa com poderes, no caso do mesmo estar impossibilitado de fazê-lo em razão de sua condição de saúde.

§ 3º. A não apresentação do pedido de licença no prazo estabelecido no caput deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

§4º. Caso o membro e/ou servidor da Defensoria Pública não quiser se valer do abono de faltas para justificativa de afastamentos em razão de problemas de saúde por até 03 (três) dias, deverá se sujeitar a inspeção médica para concessão de licença saúde, devendo realiza-la dentro de seu período de afastamento.

Art. 3º. O abono de faltas deverá ser comunicado pela chefia imediata do membro e/ou servidor da Defensoria Pública a Gerência de Gestão de Pessoas para registro.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de maio de 2015.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO-Corregedor Geral

Protocolo 825124

## LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ

## EDITAL

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária - CFFO, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em observância ao art. 15, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.031, de 23/07/2014, convoca todas as instituições governamentais e não governamentais e a população em geral, a se fazerem presentes na Audiência Pública que se realizará às 13 horas, do dia 27/05/2015, na sala de reuniões da Comissão, localizada no "Complexo Administrativo Mariuadir Santos", no prédio da ALEPA, com o fim de apresentação, por parte do Poder Executivo, dos relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário e os demais definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, que se constituem nos relatórios quadrimestrais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, concernentes ao 1º Quadrimestre do exercício de 2015.

Belém, 04 de maio de 2015

Deputado JÚNIOR HAGE

Presidente da CFFO/ALEPA

Protocolo 825016

## TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO PARÁ

## PROCESSO Nº 201506385-00

ORIGEM: FMAS de Tomé-Açu

ASSUNTO: Embargos de Declaração - P/C de 2010 (832252010-00)

INTERESSADA: Maria Edileuza de O. L. dos Santos

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

DEFIRO o recebimento dos presentes Embargos de Declaração, nos termos previstos no Art. 264, do RI do TCM/PA.

Em, 06 de maio de 2015

Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 26.547, DE 07/04/2015

Processo nº 200704775-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Centro Comunitário Cosme e Damião

Responsável: Isaías Galucio Fróes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor ISAÍAS GALUCIO FRÓES, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO COSME E DAMIÃO, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 010/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Criança", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 75/77.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ISAÍAS GALUCIO FRÓES, relativamente ao emprego da importância de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

## ACÓRDÃO Nº 26.548, DE 07/04/2015

Processo nº 200706325-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Centro Comunitário São Paulo

Responsável: Damião Guilherme Galúcio

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS

ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor DAMIÃO GUILHERME GALÚCIO, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 064/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando a "execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Criança", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 170/172.

DEC Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de DAMIÃO GUILHERME GALÚCIO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 11.233,20 (onze mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

## ACÓRDÃO Nº 26.549, DE 07/04/2015

Processo nº 200705573-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo

Responsável: Aguinaldo Neves Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor AGUINALDO NEVES SILVA, Presidente do CENTRO SOCIAL E CULTURAL DR. OSVALDO MELO, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 074/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando a "execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Criança", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 115/117.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de AGUINALDO NEVES SILVA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

## ACÓRDÃO Nº 26.551, DE 07/04/2015

Processo nº 200705578-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Sociedade Civil "Perpétuo Socorro"

Responsável: Maridalva Dias Ferreira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIDALVA DIAS FERREIRA, Presidente da SOCIEDADE CIVIL "PERPÉTUO SOCORRO", referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 050/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Criança", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 216/218.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIDALVA DIAS FERREIRA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

## ACÓRDÃO Nº 26.621, DE 16/04/2015

Processo nº 200706621-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São Pedro

Responsável: Arminia Conceição Santos de Souza

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora ARMINIA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PARÓQUIA DE SÃO PEDRO, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 025/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Pessoa Idosa", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do